

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição do setor competente, a presente contratação se faz necessária uma vez que a testagem em massa é uma das diretrizes adotadas pelo poder público de São Caetano do Sul como ferramenta para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Diante disso, o resultado destas testagens se tornará ferramenta essencial para a elaboração de planos emergenciais frente ao estado de calamidade já decretado no Município.

Observado o estado de necessidade, a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta e respectivo diagnóstico da COVID-19 via teste rápido se faz necessária.

### 2. DO OBJETO

**2.1** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) COLETAS E RESPECTIVOS DIAGNÓSTICOS VIA TESTE RÁPIDO IGG/IGM PARA CORONAVÍRUS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**, pelo prazo de 90 dias.

### 3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE a prestar os serviços descritos, no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, no Hospital de Emergências Albert Sabin e demais Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, à critério da CONTRATANTE.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** A CONTRATADA submete-se á todos os regulamentos em vigor;

**4.2.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sempre que necessário;

**4.3.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

**4.4.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e terceiros, pelos quais será de sua inteira responsabilidade.

**4.5.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

**4.5.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

**4.6.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior;

**4.7.** Refazer por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE os serviços em desacordo com o contratado, reconstituindo-os satisfatoriamente;

**4.8.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

**4.9.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, obrigando-se a conservar a testa dos serviços, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato;

**4.10.** Aceitar, nas mesmas condições e qualidade de prestação de serviços, termo aditivo do presente contrato, caso haja necessidade da prestação dos mesmos serviços em outras unidades da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul;

**4.11.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

**4.11.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

**4.12.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**4.13.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

**4.14.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

**4.15.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso;

**4.16.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes;

**4.17.** A subcontratação do processamento de exames, poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a 10% (qualitativamente) dos exames elencados, mediante à EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA FUABC”;

**4.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**4.19.** A Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a execução o objeto deste contrato, incluindo todos os insumos, equipamentos, material, recursos humanos e infraestrutura necessária para atender desde e recepção e coleta, transporte do material biológico, execução do exame propriamente dito, até a entrega do(s) resultado(s) exame(s).

**4.20.** A coleta deverá ser realizada em regime de plantão como melhor lhe convier, por profissionais tecnicamente qualificados para coleta e realização (processamento) dos exames em período integral, devendo a coleta ser realizada na instituição na qual o paciente se encontrar internado e/ou em observação; com exceção à coleta em pacientes UTI Neonatal e demais procedimentos que necessitem coleta médica. A coleta Hospitalar é de responsabilidade da Contratada.

**4.21.** Será de responsabilidade da Contratada, com cronograma de implantação definido entre as partes, implantar Sistema de Gerenciamento Laboratorial, com banco de dados de última geração, onde toda identificação dos pacientes ocorra através de código de barras, monitoramento e rastreabilidade das amostras, laudo com assinatura digitalizada, histórico dos resultados dos exames, com possibilidade de interfaceamento com todos os equipamentos destinados a execução dos exames, disponibilidade de relatório para comunicar a Vigilância nos casos de notificação compulsória e relatórios estatísticos por “centro de custo” da Contratante.

**4.21.1.** O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar todos os status da amostra, desde o momento do cadastro, a confirmação da coleta da amostra, a realização do exame garantido e rastreabilidade, se o mesmo foi alterado ou não, inclusive status de liberação pelo responsável, status da nova coleta e status de repetição da amostra.

**4.21.2.** Os protocolos adotados pela Contratante, para realização dos exames laboratoriais, deverão ser respeitados por este Sistema Gerencial.

**4.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) computador compatível com o que se propõe, instalado em local definido pela CONTRATANTE, interligado via on-line ao Laboratório Central Contratado, para fornecimento dos relatórios gerenciais e ainda, que permita conforme acima descrito, o acompanhamento e controle dos pacientes e históricos dos exames realizados através deste sistema, por todas as Unidades de Saúde, com acesso direto ao servidor da contratante, conforme perfil do usuário, visando o fornecimento de resultado on-line, visto que todas as unidades de Saúde possuem acesso por internet.

**4.22.1.** A identificação do paciente deverá ser realizada através de código de barras no momento da coleta;

**4.22.2.** Os laudos deverão ser impressos pela contratada, contendo a assinatura digitalizada do profissional responsável, a data e horário da coleta e o horário da liberação do resultado;

**4.23.** A Contratada ficará responsável pelo transporte diário de todo material coletado em todas as unidades de saúde que compõe a rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul, no mesmo dia da coleta, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

**4.24.** A CONTRATADA deverá estabelecer canal de relacionamento entre as áreas técnico-operacional e o médico da CONTRATANTE, para atendê-lo em todas as suas necessidades, discutir resultados, entre outros.

**4.25.** A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos contratados.

**4.25.1.** Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgão competentes.

**4.26.** A CONTRATADA deverá manter suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.

**4.27.** A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, manual de normas, rotinas e procedimentos atualizados e assinados anualmente pelo responsável técnico do serviço.

**4.28.** A CONTRATADA deverá desenvolver plano de reciclagem periódica e treinamento de seu corpo técnico e para todos os coletores de material biológico, devidamente documentado.

**4.29.** A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais das unidades de saúde da CONTRATANTE, em caso de necessário preparo que anteceda a coleta de exames, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devidamente documentado.

**4.30.** A CONTRATADA deverá demonstrar a existência documentada, registros, das rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, temperatura e manutenção e corretiva de aparelhos como autoclaves, geladeiras, contador de cédulas, aparelhos automatizados de bioquímica, coagulômetros e outros, bem como de uso de controles de qualidade para os diversos reagentes;

- 4.31.** A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o controle de qualidade externo vinculado a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica ou à Sociedade brasileira de Análises Clínicas comprovado através de certificado, apresentando-o à CONTRATANTE;
- 4.32.** A CONTRATADA deverá realizar controle de qualidade interno documentado, com gráficos mensais de valores diários;
- 4.33.** As rotinas e normas adotadas pela CONTRATADA devem abordar todos os processos envolvidos na atenção e Administração e contemplar os itens previstos na Resolução RDC nº 302, Portaria CVS nº 13 e Resolução RDC nº 306;
- 4.34.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os kits usados na realização dos exames, tenham registro no Ministério da Saúde – ANVISA;
- 4.35.** A CONTRATADA deverá, a pedido da CONTRATANTE, investigar todo caso de discrepância entre resultado de exame laboratorial e quadro clínico visando à conformação dos resultados, sem ônus à Contratante.
- 4.36.** A CONTRATADA deverá manter cadastro dos usuários, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 4.37.** A CONTRATADA deverá fornecer estatística de produção mensal discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por centro de custo definido pela contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de São Caetano do sul.
- 4.38.** A CONTRATADA deverá fornecer as informações da sua produção mensal, conforme as regras de faturamento dos Sistemas Ambulatorial e Hospitalar do SUS, lançados no programa do Boletim de Produção Ambulatorial e ou Individual, conforme regras SIGTAP, no CNES do Laboratório Municipal DIB Metran, CNES do Complexo Hospitalar “Márcia e Maria Braidó” e CNES do Hospital Albert Sabin.
- 4.39.** Os serviços ofertados pelo prestador estarão disponibilizados para o Complexo Regulador, (controle, avaliação, regulação, auditoria) devendo o prestador seguir as normas, fluxos e protocolos definidos pelo mesmo;
- 4.40.** A CONTRATADA deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento HUMANIZADO e acolhedor;
- 4.41.** A CONTRATADA deverá atualizar seu CNES através das fichas de preenchimento específicas, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);
- 4.42.** A CONTRATADA será submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAAS, ou qualquer outro instrumento de avaliação que seja adotado pela DSVS;

- 4.43.** É proibida a cobrança de qualquer taxa ao paciente do SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 4.44.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços contratados, civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se, também, por eventuais danos causados por seus funcionários a terceiros.
- 4.45.** A CONTRATADA deverá: participar da linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede de atenção à saúde e ainda se obrigar a oferecer os exames como referência à rede de Atenção Básica, na medida da necessidade da população, definida pelo gestor de saúde do município; e integrar-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência hierarquizada pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal da Saúde de São Caetano do Sul;
- 4.46.** Reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e os trabalhadores da CONTRATADA para prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo ou sentença relativo às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;
- 4.47.** Responder e acatar as determinações da Diretoria Geral da FUABC-CHMCS e da Diretoria Técnica da CONTRATADA ou a quem estes determinarem;
- 4.48.** Apresentar relatórios mensais dos exames realizados, em até 05 (cinco) dias anteriores a emissão na Nota Fiscal.
- 4.48.1.** Munida do relatório na cláusula acima a CONTRATANTE fará a conferência das quantidades efetivamente realizadas, para autorizar o faturamento por parte CONTRATADA.
- 4.48.2.** Eventuais divergências encontradas no faturamento de serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser notificadas pela CONTRATANTE para a devida análise da CONTRATADA e caso seja necessário, os valores cobrados e não considerados devidos ou indevidos, por ambas as partes, deverão ser descontados no pagamento da competência seguinte da confirmação destes valores.
- 4.49.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente nos termos da Legislação Vigente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa quantidade, causarem a CONTRATANTE, a qualquer pessoa, aos bens públicos, privados, móveis e imóveis durante a execução dos serviços;

- 4.50.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual;
- 4.51.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso;
- 4.52.** Ao final da vigência do Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE;
- 4.53.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 4.54.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios;
- 4.55.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.56.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;
- 4.57.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.58.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 4.59.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

**4.60.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

**4.61.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Administrativa com apoio técnico da Unidade de Controle e Avaliação da Secretária de Saúde de São Caetano do Sul.

**5.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

**5.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos produtos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

**5.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

**5.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

**5.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos;

**5.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

**5.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

**5.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**5.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por e lá indicados;



**5.11.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;

**5.12.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

**5.13.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**6.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

**6.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

**6.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

**6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

**6.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

**6.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos;

**6.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**6.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

**6.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

**6.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

**6.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

**6.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento;

**7.1.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**7.1.3.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado;

**7.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17. **Endereço de Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul / SP

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP CEP: 09541-100;

**7.2.1.** A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para [notafiscal@chmscs.org.br](mailto:notafiscal@chmscs.org.br);

**7.3.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 088/2019, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

**7.4.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irredutível constante neste contrato, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/2019;

**7.5.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.3 e 7.4 deste Termo.